



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PARECER Nº 811/2016 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 366/2012**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Aurélio Nomura, visa alterar a Lei nº 12.365, de 13 de junho de 1997, que dispõe sobre a obrigatoriedade de atendimento preferencial a deficientes físicos, idosos e gestantes nos postos de saúde e hospitais municipais. A propositura pretende estender a obrigatoriedade de atendimento preferencial às crianças. Além disso, determina que o atendimento preferencial não se restrinja apenas aos postos de saúde e hospitais municipais, mas que seja instituído também nos prontos atendimentos e redes conveniadas.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade com apresentação de substitutivo para esclarecer "que a preferência às crianças, idosos e pessoas com deficiência se dará dentro de um universo de pessoas em semelhantes condições de saúde, vez que o fator preponderante para a priorização do atendimento médico continuará sendo grau de gravidade do risco à vida e à saúde do paciente" e "suprimir do texto original dispositivo que, ao determinar a instalação de guichês específicos, interfira com matéria que afeta a organização administrativa".

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento em 01/06/2016.

Jonas Camisa Nova - DEM - Presidente

Jair Tatto - PT - Relator

Adolfo Quintas - PSD

Atílio Francisco - PTB

Ota - PSB

Ricardo Nunes - PMDB

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 03/06/2016, p. 107

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.camara.sp.gov.br](http://www.camara.sp.gov.br).